





DESPACHO

Processo Licitatório nº 023/2021 Pregão Presencial nº 010/2021 Contrato nº 050/2021

O contrato em epígrafe objetiva a contratação de veículos utilitários com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, para transporte de pacientes em tratamento de saúde em outros municípios, conforme anexo III do edital, tendo como contatada RHYAN CARDOSO DOS SANTOS 10295215658.

Ocorre que, conforme constatado no Ofício nº 103/2021 SMSP, houve comprometimento do orçamento das despesas em saúde, considerando os gatos excessivos ocorridos devido à pandemia do COVID-19. Diante disso, pugnou o cancelamento do contrato em questão, visto ser necessário para amenizar o impacto aos usuários do sistema único de saúde e, ainda, respeitar o teto de gastos do orçamento público.

Cabe ressaltar que razões de interesse público, como ocorrido no presente caso, enseja rescisão do contrato administrativo nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e

exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

Dessa forma, uma vez constatada a sua presença no caso concreto, não há mais que se falar em discricionariedade, e sim em obrigatoriedade de se extinguir o contrato, até mesmo porque é dever da Administração perseguir, da melhor forma, o interesse público, tendo em vista a indisponibilidade deste.







Ressalta-se que entendimento diverso ofenderia princípios que devem nortear a conduta da Administração Pública, tal como o da economicidade, vez que deve ser observado no presente caso diante do comprometimento do orçamento das despesas da saúde.

Assim, tem-se que a rescisão pode ser fundamentada em razões de interesse público, conforme dispõe o inc. XII do dispositivo supramencionado. Portanto, verifica-se que estão presentes os requisitos de rescisão contratual, devendo ser realizada de forma unilateral nos termos do art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93.

Diante o narrado, declaro RESCINDIDO UNILATERALMENTE o CONTRATO nº 050/2021, nos termos do art. 79, inc. I c/c art. 78, inc. XII da Lei nº 8.666/93, celebrado com a empresa RHYAN CARDOSO DOS SANTOS 10295215658. Cabe ressaltar, ainda, que se deve apurar o devido ao contratado para quitação e pagamento relativo aos serviços prestados até o momento, para que não se caracterize o enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública Municipal.

Dê-se o prazo de 05 (cinco) dias ao contratado em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Planura/MG. 22 de setembro de 2021

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO

Prefeito Municipal







TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 050/2021

Processo Licitatório nº 023/2021
Pregão Presencial nº 010/2021
Contrato nº 050/2021

Causa da Rescisão: Interesse Público

À RHYAN CARDOSO DOS SANTOS 10295215658.

O MUNICÍPIO DE PLANURA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.157/0001-64, na cidade de Planura – Minas Gerais, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Antônio Luiz Botelho (Gestão 2021/2024), brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG Nº 15573395 SSP/MG, inscrito no CPF nº 452.727.606-97, residente e domiciliado na Rua 09, nº 03, Vila Residencial de Furnas, cidade de Planura/MG, vem notificar o que segue.

Notifica-se a rescisão unilateral do contrato nº 050/2021, o fazendo com amparo legal nos art. 79, inc. I c/c art. 78, inc. XII da Lei nº 8.666/93, considerando as razões de interesse público diante dos gastos excessivos ocorridos devido à pandemia do COVID-19.

Diante disso, abre-se o prazo legal de 5 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Planura/MG, 22 de setembro de 2021.

Luiz Fernando Gomes

Diretor Municipal de Licitações e Contratos